

# DIREITO, ESTADO, EDUCAÇÃO: UMA LEITURA DE GRAMSCI

Anita Helena Schelesener<sup>1</sup>

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar aspectos da teoria política de Antonio Gramsci, com base no Caderno 11 e examinar as concepções de direito e educação no âmbito da estrutura do Estado. O objetivo de Gramsci é mostrar que a noção de direito insere-se na teoria do Estado que modifica a dimensão política desse conceito. Uma nova experiência de direito implica elaborar uma consciência crítica com fundamento na organização de classe para conquistar os direitos civis e para superar os limites da sociedade burguesa.

Palavras-chave: filosofia; política; direito; educação.

## INTRODUÇÃO

Se todo Estado tende a criar e manter um certo tipo de civilização e de cidadão, o direito (junto com a escola e outras instituições e atividades) é o instrumento para este fim”.

O objetivo deste ensaio é refletir sobre aspectos de uma possível teoria do direito a esboçar-se no curso de alguns fragmentos dos *Cadernos do Cárcere*, de Antonio Gramsci. Tais reflexões possibilitam pensar também a relação implícita entre direito e educação, à medida que o direito é um elemento constitutivo da noção de Estado e este, enquanto exerce a função de formar o homem e de adaptá-lo às exigências da produção e às condições sociais de uma época e de uma sociedade, desempenha um papel “educador”.

A base de reflexão desse trabalho é o fragmento 11 (*Uma concepção renovada de direito*), escrito entre 1932-1934 como

<sup>1</sup> Professora Adjunta do PPGED-Mestrado em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná. anita.helena@libero.it

parte do Caderno 13, que recebeu de Gramsci o título: *Notas sobre a política de Maquiavel*. Trata-se de uma reelaboração de um texto já escrito no Caderno 8 (1931-1932) com o título *Machiavelli*. A compreensão das idéias expostas no fragmento 11 implica esclarecer a noção gramsciana de Estado, bem como a leitura e a análise de outros fragmentos encontrados ao longo dos Cadernos e que a Edição crítica de 1975 apresenta sob a rubrica "diritto".

A idéia principal do fragmento 11 é a de que uma nova concepção de direito não pode ser encontrada integralmente nas teorias já existentes porque o direito se vincula a uma estrutura de Estado cuja função é "criar e manter certo tipo de civilização e de cidadão", isto é, o direito desempenha um papel (ao lado de outras instituições da sociedade civil) no sentido de gerar e consolidar uma determinada forma de convivência social e de relações individuais (GRAMSCI, 1977, p. 1570). Um dos pressupostos dessa noção se encontra no Caderno 6, fragmento 98 (*Os costumes e as leis*), que visa esclarecer a origem do direito: Gramsci acentua que, ao contrário da opinião mais difundida e tida como verdadeira de que a lei é precedida pelos costumes, a história revela que o nascimento das leis e do direito sempre demandou uma luta para a sua afirmação, porque o direito se apresenta como a criação de um novo costume (GRAMSCI, 1977, p. 773).

No entender de Gramsci, a opinião que acredita que a lei sanciona os costumes parte de uma suposição irreal, a de que o direito seja expressão de toda a sociedade. Trata-se de verificar a que realidade social e política essa idéia de direito corresponde e a que tipo de Estado dá sustentação, ou seja, o pressuposto para a criação do direito não é o costume, mas a luta de classes. O direito não exprime toda a sociedade, mas "a classe dirigente, que 'impõe' a toda a sociedade aquelas normas de conduta que são mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento" (GRAMSCI, 1977, p. 773).

O que Gramsci pretende demonstrar ao longo desse fragmento é que o direito desempenha uma função na concretização das relações de hegemonia e no seu exercício pelas classes no poder. A maior função do direito na sociedade capitalista é "pressupor que todos os cidadãos devam aceitar livremente o conformismo apontado pelo direito, enquanto todos possam tornar-se elementos da classe dirigente". No fundo, trata-se de mostrar que a crença de que o direito representa toda a sociedade é necessária para o exercício da hegemonia pelas

classes no poder e que, para sustentar essa crença, é preciso que se mantenha viva a utopia democrática concebida no processo revolucionário burguês do século XVIII (GRAMSCI, 1977, p. 773).

Não se trata de negar a importância do direito no contexto das conquistas políticas modernas, que redundaram num aperfeiçoamento da idéia de democracia e estabeleceram novas relações políticas a partir das quais foi possível instaurar uma prática de cidadania, mas de esclarecer os limites da democracia no contexto das políticas liberais que consolidam e contribuem para a manutenção do poder burguês; outro elemento fundamental é esclarecer a função do direito na criação e manutenção de certo tipo de civilização, isto é, a função educadora do direito enquanto conforma a determinados objetivos sociais e políticos.

Por outro lado, esclarecer o sentido da utopia democrática implica explicitar a noção gramsciana de ideologia, que assume um novo significado ante as definições colocadas por Marx. Um dos sentidos que o termo assume na obra de Gramsci é o de formação de um modo de pensar fragmentário que alimenta o senso comum e que é a base da ideologia como prática de poder. A luta hegemônica tem um aspecto cultural que não pode ser relegado a segundo plano e que exige, das classes trabalhadoras, elaborar a sua própria concepção de mundo. É nesse contexto que se insere a questão da educação, relacionada ao processo de luta hegemônica e ao esforço de criação de um novo homem e de uma nova sociedade.

A crítica gramsciana ao direito na forma como se instituiu na sociedade burguesa tem como objetivo pensar as bases de um novo direito a ser instituído a partir da construção de uma nova sociedade capaz de retomar e ampliar os princípios defendidos no curso da revolução burguesa. Uma nova sociedade que tornasse possível concretizar as promessas daquela revolução e tornasse realidade o que, na sociedade burguesa, pode existir apenas como utopia democrática e base de sustentação ideológica para o exercício da dominação. No horizonte da teoria gramsciana do direito, encontramos o projeto da revolução socialista.

## **DIREITO E ESTADO**

O fragmento 98 do Caderno 6 coloca uma questão instigante porque, ao mesmo tempo em que mostra que o direito se elabora

no sentido de opor-se aos costumes instituídos, acentua que o direito assume a função de "conformar" (adaptar) os homens a uma determinada situação e a determinadas relações de poder. Nesse processo, a formação do costume exerce um papel relevante na proposição do direito. Como solução do paradoxo, Gramsci acentua que, no Estado moderno, o direito se mantém com base numa crença utópica que exerce uma função ideológica no sentido de manter uma estrutura de poder.

No fundo, trata-se de mostrar que a revolução burguesa nasceu a partir da formação de um novo costume que originou a luta política, isto é, desse ponto de vista, há alguma veracidade na opinião que o costume precede o direito. Existia como aspiração da sociedade e do movimento popular muito daquilo que, depois, se tornou elemento do direito instituído; é com "o desenvolvimento das desigualdades que o carácter obrigatório do direito aumentou a área da intervenção estatal" e da obrigação jurídica, de modo que a nova função do direito de "conformar" ao instituído se apresenta como forma de "reprimir e sufocar um direito nascente" (GRAMSCI, 1977, p. 773).

A compreensão desse processo implica inicialmente salientar que a revolução burguesa se caracterizou como uma revolução na concepção de direito e na função do Estado na formação daquilo que Gramsci denomina um novo tipo de civilização. Implica ainda esclarecer a mudança estrutural do Estado ao longo da história da sociedade burguesa e também o duplo sentido do "conformismo", que perpassa os fragmentos.

A primeira questão, ou seja, o carácter da revolução burguesa e a concepção de direito e Estado, tem como pressuposto uma análise de Marx apresentada em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*: A revolução burguesa teve, inicialmente, uma organicidade e uma dinamicidade até então desconhecidas na história e seu projeto envolvia a sociedade inteira, até alcançar um nível em que a consolidação de determinadas relações de poder faz o processo estancar e cair numa longa modorra (MAARX, 1978). Para Gramsci, houve uma fase da revolução em que a "classe burguesa se colocou como um organismo em contínuo movimento, capaz de absorver toda a sociedade, assimilando-a ao seu nível cultural e econômico"; depois, a revolução alcançou um estágio em que a classe burguesa "saturou-se", isto é, "não apenas não se difundiu mais, como passou a se desagregar" (GRAMSCI, 1977, p. 937).

Ao longo desse processo ocorreu a consolidação da estrutura do Estado moderno, cujas características salientaremos mais adiante. O que cabe esclarecer agora é o duplo sentido do “conformismo” gerado pelo novo direito no contexto da revolução burguesa. É necessário esclarecer que, para Gramsci, todos nós fazemos parte de algum conformismo, isto é, nossa vida se constitui num contínuo processo de adaptação a novas situações, a partir das necessidades colocadas pela nossa inserção no processo produtivo e social. É esse processo que constitui a educação permanente.

No curso da revolução burguesa, ocorreu uma primeira adaptação dos indivíduos ou dos grupos sociais que se caracterizou como assimilação ao novo nível cultural e econômico gerado pelo processo revolucionário apresentado como novo e dinâmico, isto é, o conformismo supôs tanto integração como interação (entre indivíduos e grupos). Quando a revolução chegou ao seu auge (sec XIX), a estrutura política se consolidou e o conformismo passou a se traduzir em mera aceitação do novo sistema, isto é, um modo de exercício e de manutenção da hegemonia burguesa.

Nessa segunda fase, diz Gramsci, afirma-se que o conformismo é livre e espontâneo, porém, “trata-se de reprimir e sufocar” qualquer direito nascente que porventura floresça entre as classes subalternas. No primeiro sentido, conformar-se tem um caráter positivo, de participação num processo de expansão econômica, política e cultural; no segundo, o conceito assume um caráter negativo e delimitado pelas relações de dominação econômica e política. Para que este segundo conformismo aconteça é necessário que o discurso sobre o direito se realize no contexto da afirmação da utopia democrática.

“Este caráter educativo, criativo e formador do direito foi pouco esclarecido por certas correntes intelectuais” (GRAMSCI, 1977, p. 774). Trata-se de mostrar que esse papel decorre da função educadora do Estado que, por meio da estrutura legal, jurídica e das instituições da sociedade civil, exerce sobre toda a sociedade. Na estrutura do Estado, o direito desempenha um papel importante de educação das massas, de sua “conformação” às exigências colocadas pelo fim a alcançar: “por meio do ‘direito’ o Estado torna ‘homogêneo’ o grupo dominante e tende a criar um conformismo social que seja útil à linha de desenvolvimento do grupo dirigente” (GRAMSCI, 1977, p. 757).

O direito, na estrutura do Estado moderno, exerce uma função no exercício da hegemonia visto que sua atividade não se restringe ao âmbito estatal e de governo, mas se estende como atividade de direção da sociedade civil, no âmbito da moralidade e do costume em geral ou enquanto condiciona um determinado comportamento. De certo modo, o direito estabelece e controla a relação entre “a conduta de cada indivíduo (atos e omissões) e os fins que a sociedade se coloca como necessários, correspondência que é coercitiva na esfera do direito positivo tecnicamente entendido e é espontânea e livre” (no sentido ético), no campo em que “a coerção não é estatal, mas de opinião pública, de ambiente moral, etc.” (GRAMSCI, 1977, p. 757).

Tem-se, portanto, que explicitar a noção gramsciana de Estado para entender a verdadeira função do direito na sociedade. Ao longo dos Cadernos, encontramos vários fragmentos que nos auxiliam a delimitar o conceito, sendo necessário distinguir a forma de Estado à qual cada texto se refere. Podemos identificar o Estado liberal como uma forma que, ao menos no discurso, se constrói pela separação entre sociedade política (aparato administrativo e burocrático) e sociedade civil (instituições que formam o indivíduo – família, escola, igreja, meios de comunicação, além da estrutura econômica). Identificamos também situações históricas em que a definição do Estado se produz a partir da sua sedimentação na fase econômico-corporativa, isto é, uma estrutura que tem ainda como base a separação entre economia e política, separação que Gramsci percebeu tanto na estrutura do Estado capitalista (liberal ou fascista) quanto na política soviética do período pós 1924. Finalmente, o conceito socialista de Estado, que se construiria pela socialização da política como fortalecimento da sociedade civil e se apresentaria como superação da fase econômico-corporativa pela fase ético-política.

Assim, pode-se dizer que “o Estado é o instrumento para adequar a sociedade civil à estrutura econômica” (GRAMSCI, 1977, p. 1254); ou que na “noção geral de Estado entram elementos que também são comuns à noção de sociedade civil (... Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia revestida de coerção)” (GRAMSCI, 1977, p. 763-4). Ou também: “por Estado deve entender-se, além do aparato de governo, também o aparato ‘privado’ de hegemonia ou sociedade civil” (GRAMSCI, 1977, p. 801). Ou ainda: na polêmica

“sobre as funções do Estado (como organização político-jurídica em sentido estrito) a expressão ‘Estado – *veilleur de nuit*’ ... significaria um Estado cujas funções se limitam à tutela da ordem pública e do respeito às leis”. Em tal regime (que Gramsci acentua só existir no papel), a “direção do desenvolvimento histórico pertence às forças privadas, à sociedade civil que é, também ela, Estado”, ou melhor, é o próprio Estado” (GRAMSCI, 1977, p. 2302).

Cada uma dessas noções corresponde a um modelo de Estado ou a um modo de conceber a relação entre sociedade política e sociedade civil. O interessante é que, para Gramsci, qualquer tipo de Estado desempenha uma função que ele denomina “intervencionista” (assim, entre aspas), enquanto a existência de um aparato administrativo e burocrático que exerce funções de controle e coerção alia-se a um aparato cultural que se incumbem de adequar o indivíduo ou os grupos ao projeto econômico e político que a classe dominante deseja desenvolver. Desse modo, todos são frutos de algum “conformismo” e fazem parte de uma determinada “ordem”.

Também o Estado liberal exerce essa função “intervencionista”, por mais que isso possa parecer paradoxal. E talvez essa intervenção seja ainda mais acentuada e presente no Estado liberal porque é mistificada por um discurso que identifica o Estado com o aparato de governo, com a função de representar toda a sociedade, enquanto a sociedade civil é entendida como o espaço das relações privadas, a esfera das livres negociações de mercado. A separação entre sociedade política e sociedade civil não ocorre na prática em nenhuma instância porque as realidades econômica, social e política sempre interagem entre si; mas enunciar a separação permite criar a possibilidade de normatizar a desigualdade real por meio da regulamentação e da aplicação das leis.

Tal “regulamentação” se exerce tanto na formação dos costumes quanto na manutenção de uma determinada ordem econômica: “o liberalismo é um programa político destinado a modificar” tanto os dirigentes quanto “o programa econômico do próprio Estado, a modificar a distribuição da renda nacional”, o que se faz, pela legislação, que organiza as relações econômicas (GRAMSCI, 1977, p. 1590). O exercício do direito supõe a igualdade entre os indivíduos, bastando que tal igualdade seja meramente formal, sem colocar em questão o fato que, na realidade, a sociedade capitalista está internamente cindida.

A natureza do Estado moderno se manifesta no modo como se produzem e se desenvolvem as relações de forças sociais e políticas. Para entender o Estado, é necessário esclarecer as correlações de forças que se configuram em cada situação concreta. Explicitar a rede de relações que permeiam a sociedade implica abordar as noções de ideologia e de hegemonia.

## **A IDEOLOGIA COMO PRÁTICA DE PODER NO PENSAMENTO DE GRAMSCI**

A formação do imaginário e seu papel na política, explicitada por Marx ao longo de sua obra nas reflexões sobre a ideologia, são pressupostos das reflexões de Gramsci sobre o Estado moderno. As raízes da noção de ideologia estão no modo como se organizam as relações de trabalho e a teoria do valor se constitui num ponto de partida para se considerar as formas de abstração que se desdobram no processo social: a forma geral do valor é gerada a partir da primeira abstração que unifica os diferentes trabalhos na idéia de trabalho geral; tal noção, por sua vez, permite igualar as mercadorias e medir seus valores; a forma da mercadoria esconde relações sociais concretas e expressa a redução das coisas a um valor abstrato; o ocultamento da origem do valor permite a sua identificação com a mercadoria como sua característica natural, processo que Marx denomina fetiche da mercadoria. Tem-se, portanto, a partir da unificação dos diferentes trabalhos na idéia de trabalho geral, um processo de abstrações que vai da noção de trabalho para a noção de valor, desta para a de mercadoria, seguindo-se a naturalização da mercadoria que caracteriza a idéia de fetiche.

O papel da noção de fetiche no contexto da leitura de Marx é mostrar o caráter de mistificação do real que, desencadeado no processo de produção, se estende e se amplia à medida que a divisão do trabalho torna-se divisão real entre atividade material e atividade intelectual. No caminho das abstrações chegamos à representação do real que, a partir da divisão social do trabalho, abre espaço para a consciência imaginar o real, sem que essa imaginação corresponda necessariamente ao real vivido.

Simular uma unidade ou harmonia que não existem no espaço social ou na história, conjurar o novo, instaurar a história como repetição do mesmo, são algumas das formas concretas que assume a ideologia. As idéias distorcem, invertem e mascaram a realidade



de acordo com uma lógica da dissimulação que tem raízes no processo de produção, troca e circulação de mercadorias. A crítica de Marx desvenda o que se esconde por trás das aparências, das coisas cristalizadas, desde as formas que assume a mercadoria até as relações entre as pessoas e o seu modo de representar o mundo, analisando o processo pelo qual as contradições se engendram nessas relações, constituem o tecido social e seus encadeamentos políticos. Abstraidas do contexto em que foram produzidas, as idéias assumem autonomia e poder, produzem símbolos que dão novo significado às relações sociais, escondem as desigualdades, geram expectativas de ascensão social e criam a ilusão sedutora da participação em condições de igualdade na vida política.

Para Marx, a representação moderna do Estado como expressão dos interesses gerais e da sociedade como composta de indivíduos encerrados em sua privacidade e competindo entre si, tal como representada por Hegel, é a imagem ilusória e, ao mesmo tempo, necessária, que a sociedade burguesa faz de si própria e que tem como base a divisão social do trabalho e a introdução da propriedade privada. Imagem ilusória porque se constrói supondo acordos entre indivíduos naturalmente livres e iguais, esquecendo ou ignorando conflitos e contradições, que se produzem no decorrer da história, entre interesses particulares; necessária, porque sem a formação desse imaginário não seria possível conservar as estruturas de poder instauradas com a revolução burguesa e consolidadas ao longo da história moderna.

Os textos de Marx sobre a ideologia são a base das interpretações gramscianas da política italiana da década de 20. Gramsci analisa como o ideário liberal exerce a função de ocultar o poder do Estado enquanto poder de classe pela formação do senso comum e pela aplicação do direito. A partir da experiência italiana, Gramsci esclarece as relações entre a forma legal e jurídica do Estado moderno que mistifica e dissimula o conteúdo de um poder que se enraíza na divisão social e defende interesses de classe da burguesia, garantindo-lhe a dominação; a mistificação se mantém e se reproduz à medida que expectativas de ascensão social e de

participação política igualitária são alimentadas no cotidiano, tanto pelo discurso liberal quanto pela pregação religiosa.

As experiências históricas que se desenrolaram a partir da Revolução Francesa nos mostraram de que modo as "idéias-limites" do programa liberal se "transformaram em idéias-força" da ordem burguesa: criaram um "Estado que é mais uma aspiração política do que uma realidade política;" por meio da proposta de um Estado ético, moralmente neutro e acima dos antagonismos de classe gerados pela realidade econômica, alimenta-se a aspiração política de um Estado que garanta os direitos individuais e as condições de cada indivíduo alcançar livremente seus objetivos (GRAMSCI, 1975, p. 75).

Este modelo utópico é um limite do pensamento liberal e também a condição para a manutenção da ordem instituída: "seu ser é precisamente uma miragem que o torna robusto e o transforma em uma força de conservação" (GRAMSCI, 1975, p. 75). A força do discurso liberal da emancipação política está em atuar como invólucro e simulacro de uma realidade social cujo conteúdo é a desigualdade.

Na verdade, tal modelo funciona enquanto se mantiver como aspiração, isto é, enquanto alimenta o imaginário social, cumpre o seu papel de preservar a ordem atuando como ilusão sedutora e criando expectativas irrealizáveis porque, nessa situação as desigualdades sociais, ocultas pela crença na harmonia e na unidade que se pretende alcançar, não apenas permanecem como se aprofundam.

Esta abordagem, nos *Cadernos do Cárcere*, se apresenta na análise da "utopia democrática", segundo a qual todos podem participar em condições de igualdade no processo político, tendo as mesmas chances de se tornar elementos da classe dirigente. A alimentação dessa expectativa dá sustentação ao funcionamento do Estado. Na verdade, trata-se de um sonho impossível, porque supõe a negação e/ou o ocultamento da existência de classes sociais, ou ainda, admitindo essa existência, sedimenta-se a possibilidade de ascensão social, abstraindo contradições e conflitos.

Com ironia, Gramsci procura mostrar como os princípios e máximas jurídicas do liberalismo, no contexto das relações capitalistas, impregnam e sustentam o imaginário social cumprindo seu papel mistificador: a propriedade privada e a sua transmissão por herança são a garantia da liberdade individual e, na esperança de conquistar a liberdade, os homens se lançam a mais feroz competição. A continuidade da propriedade e seus privilégios, por sua vez, são

assegurados pela esperança, que cada indivíduo nutre, de um dia deles poder usufruir. Teoricamente qualquer um pode tornar-se rico e conseqüentemente, livre; na realidade, a apropriação da riqueza (instrumentos de trabalho) possibilita ampliar o domínio de uma classe e as diferenças sociais e políticas. Numa sociedade fundada na exploração do trabalho, onde a vida é reduzida à competição, ao jogo, ao egoísmo, à busca individual da riqueza, a liberdade e a cidadania serão sempre exclusividade de uns, em detrimento do direito comum (GRAMSCI, 1975, p. 214-216).

Sem dúvida, tais considerações têm como base as reflexões de Marx sobre a troca e circulação de mercadorias abstraídas das relações de produção, o que permite atribuir um caráter natural às relações econômicas e jurídicas e falar de liberdade, igualdade e harmonia entre os homens, criando o artifício da ideologia burguesa, que desloca a desigualdade gerada pelas relações econômicas para as aptidões individuais.

A ideologia como prática de poder produz e realimenta a mistificação criando no indivíduo expectativas de ascensão social que nunca serão realizadas, mas que produzem, no senso comum, uma apatia, uma indiferença política difícil de abalar. No campo da democracia burguesa, as eleições, o debate parlamentar (o parlamento é o lugar onde "se parla"), a proclamação da igualdade de acesso aos direitos individuais e outras práticas, ocultam a relação efetiva e o contato direto dos grupos econômicos com as instituições estatais, criando nas classes trabalhadoras a ilusão da participação igualitária e do exercício de uma política democrática no âmbito do Estado.

Nos *Cadernos do Carcere*, tratando da historicidade da filosofia da praxis, Gramsci se refere à expectativa cristã de espelhar-se em Deus como utopia, isto é, não realizável neste mundo, mas em outro, para completar que "as idéias de igualdade, liberdade e fraternidade fermentam entre os homens, que não se vêem nem iguais, nem irmãos de outros homens, nem livres em face deles". De modo que, "em toda sublevação radical das multidões, de um modo ou de outro, sob formas e ideologias determinadas, estas reivindicações foram colocadas" (GRAMSCI, 1977, p. 1488).<sup>2</sup>

<sup>2</sup> O utópico, porém, não tem apenas um sentido negativo, mas apresenta-se também como o que motiva e impulsiona a ação; neste sentido, Gramsci preferia empregar o termo fantasia criadora ou, ainda, fantasia concreta.

Essa argumentação lembra a *Questão Judaica*, que Gramsci traduziu no cárcere, onde Marx dizia que o Estado liberal desempenha um papel mediador como o de Cristo na religião, constituindo-se como universalidade acima dos elementos particulares; dessa forma, o "Estado político é, em relação à sociedade civil, tão espiritualista como o céu em relação à terra e o homem, despojado de sua vida real, é o "membro imaginário de uma soberania imaginária" (MARX, 1978b, p. 18-21).

Gramsci redimensiona o sentido do Estado ao entendê-lo como estrutura que resulta da interrelação entre a sociedade política e a sociedade civil. Nesse contexto, redefine tanto a noção marxiana de Estado como também a noção de ideologia que, como prática de poder, implica a compreensão da noção de democracia no âmbito das relações de hegemonia. Se a estrutura de poder se organiza como correlação de forças, a luta hegemônica supõe a formação do modo de pensar, no sentido da aceitação ou da contestação da ordem instituída, na qual se constrói a noção de democracia:

"Entre os muitos significados de democracia, o mais real e concreto me parece aquele que estabelece relação com o conceito de hegemonia. No sistema hegemônico há democracia entre o grupo dirigente e os grupos dirigidos na medida em que (o desenvolvimento da economia e, portanto) a legislação (que exprime tal desenvolvimento) favorece a passagem (molecular) dos grupos dirigidos ao grupo dirigente" (GRAMSCI, 1977, p. 1056).

A concretização dessa idéia de democracia pode ser entendida também como a realização efetiva do direito nascido do processo da Revolução Francesa. Cabe retomar aqui algumas características da noção de hegemonia. Em linhas gerais, a hegemonia se apresenta como dominação econômica que se sustenta na direção política e cultural da sociedade, por meio da estrutura do Estado, entendido por Gramsci como "todo o complexo de atividades práticas e teóricas com que a classe dirigente justifica e não só mantém o seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados" (GRAMSCI, 1977, p. 1765).

O exercício da hegemonia assume conotações diferentes a partir do modo como os grupos sociais se organizam e se relacionam

em cada situação histórica. O conflito, as divergências de opiniões, as contradições sociais, os movimentos por novas relações sociais sempre podem aflorar, porque a hegemonia supõe um campo de correlações de forças. Mas a dominação se consolida no consenso alcançado pela difusão de uma concepção de mundo, isto é, quando os dominados assumem, no seu saber desagregado, característico do senso comum, o pensar dos dominantes.

Tal conceito implica que se entenda como uma concepção de mundo assumida sem crítica pode atuar como prática de poder no contexto das relações sociais e políticas pelas quais uma classe constrói as bases para o exercício do poder. A formação do consenso, na sociedade capitalista, se apresenta como elemento que possibilita a assimilação orgânica de parcelas de outras classes ao projeto burguês. Porém, caminhos ficam abertos para a reformulação do senso comum e a luta hegemônica: as contradições geradas no mundo da produção e a concepção de mundo formada no seio da sociedade civil, na qual prevalecem a cultura e o modo de pensar das classes dominantes traduzem-se, no cotidiano dos trabalhadores, em "contrastes entre o pensar e o agir" (GRAMSCI, 1977, p. 1378-9). Esse contraste revela a existência de elementos embrionários renovadores que se manifestam na vida diária dos trabalhadores e que estão em contradição com a cultura, a moral e a religião dominantes. Esses elementos renovadores só se explicitam no processo de organização política e se tornam fatores importantes para a elaboração de uma nova concepção de mundo coerente e unitária, base para a formação de uma nova ordem social e política.

O exercício da hegemonia se concretiza por meio da estrutura do Estado: a sociedade política exerce as funções de governo e controle legal, atividades que se vinculam e se completam com as da sociedade civil, entendida como o lugar privilegiado de formação do consenso e de difusão da concepção de mundo das classes dominantes entre todas as camadas da população. Sociedade política e sociedade civil não podem ser entendidas como instâncias dicotômicas e que por elas se separe a coerção do consenso: entre sociedade política e sociedade civil há uma integração dialética de funções. É por meio da articulação entre coerção e consenso que o Estado dirige a sociedade e concretiza o seu papel "educador", realizando a hegemonia e implementando um tipo de civilização.

A configuração da dominação político-ideológica torna-se, nesse contexto, muito mais complexa e intrincada porque as relações de poder e as contradições se engendram em todos os pontos da sociedade, entendida em seu conjunto como a vida estatal. É na sociedade civil que as classes trabalhadoras devem se organizar na luta hegemônica, mas sem esquecer que qualquer estratégia de luta no interior da sociedade civil deve ter em vista a tomada do poder ou a desestruturação do Estado em sua totalidade. A organização política supõe a crítica e a superação do senso comum e a elaboração de uma nova concepção de mundo, base para a afirmação da personalidade autônoma e de um projeto político de classe. Só organizando-se e empenhando-se na luta hegemônica é que as classes trabalhadoras podem também renovar o consenso, passando da passividade consensual para uma intervenção ativa no processo político.

Essas são as bases para a reflexão posta por Gramsci no fragmento 11 do Caderno 13, objeto desse ensaio, que retomamos na seqüência.

### **PARA UMA CONCEPÇÃO INOVADORA DE DIREITO**

Existe uma série de fragmentos nos quais Gramsci procura questionar os pressupostos da democracia burguesa e refletir sobre as condições necessárias para uma nova democracia. Um dos elementos básicos está em atuar de modo que a organização política "favoreça a passagem (molecular) dos grupos dirigidos ao grupo dirigente" (GRAMSCI, 1977, p. 1056). A questão de fundo é saber se o objetivo político que um movimento se coloca é o de superar a separação milenar entre dirigentes e dirigidos ou conservá-la em benefício do grupo no poder. Conhece-se bem o fragmento em que Gramsci acentua esse pressuposto como condição de um projeto socialista:

Se quer que existam sempre governados e governantes ou se deseja criar as condições em que a necessidade da existência dessa divisão desapareça? Ou seja, se parte da premissa da perpétua divisão do gênero humano ou se acredita que a divisão seja apenas um fato histórico, correspondente a certas condições? (GRAMSCI, 1977, p. 1752)

A questão política envolve, aqui, uma interrogação filosófica que traz implícita toda a reflexão gramsciana sobre a filosofia da praxis, o que não é indiferente, porque a noção gramsciana de revolução implica a concepção de cultura. Torna-se evidente que a política liberal e a democracia que dela resulta não implica e nem pode superar a divisão entre governantes e governados, a não ser formalmente.

A democracia, para Gramsci, se concretiza efetivamente na "sociedade regulada" que, conforme ele próprio esclarece, não pode ser confundida com Estado-classe, a não ser por metáfora.<sup>3</sup> Lembrando a origem hegeliana da idéia de "sociedade regulada", presente nas noções de "Estado-ético ou sociedade civil" enquanto "Estado sem Estado", a "sociedade regulada" se caracterizaria como um momento em que o "Estado se identificará com a sociedade civil" que, para ser alcançado, suporia "passar por uma fase de Estado-guardião noturno, isto é, uma organização coercitiva que tutelasse o desenvolvimento dos elementos de sociedade regulada em contínua implementação e, portanto, reduzindo gradativamente as suas intervenções autoritárias e coercitivas". Gramsci refere-se ao novo Estado socialista como um período transitório de organização do que ele denomina a "sociedade regulada" (comunismo). E salienta ainda que "tal situação não pode fazer pensar em um novo 'liberalismo', embora seja para ser o início de uma era de liberdade orgânica" (GRAMSCI, 1977, p. 764).

Por outro lado, deve-se entender que "as classes subalternas, por definição, não são unificadas e não podem se unificar enquanto não possam tornar-se 'Estado': a sua história, portanto, está entrelaçada àquela da sociedade civil, é uma função 'desagregada' e descontínua da história da sociedade civil" (GRAMSCI, 1977, p. 2288). Ocorre que o processo de organização política das classes trabalhadoras deve se efetivar no interior e contra a ordem burguesa, como recusa ao economicismo e construção do momento ético-político, que o próprio modelo democrático liberal não pode alcançar. Ora, essa compreensão da situação das classes subalternas no contexto da sociedade capitalista, aliada à natureza do Estado e à crítica aos

<sup>3</sup> "Enquanto existe o Estado-classe não pode existir a sociedade regulada, a não ser por metáfora". (...) Os utopistas o compreendiam muito bem e "introduziam a igualdade econômica como base necessária da reforma projetada" e, neste sentido, "não eram utópicos mas concretos cientistas da política e críticos congruentes". Q. 6 (VIII), par. 12, p. 693.vc

limites da democracia liberal, mostram a necessidade de repensar todo o processo de luta política por uma nova ordem social e por uma nova civilização, na qual se efetivaria, entre outros elementos, uma nova concepção de direito.

O fragmento 11 tem como pressuposto a noção de "sociedade regulada" e, considerando que as teorias do direito correspondem a determinadas práticas políticas e sociais, bem como aos objetivos de um Estado no sentido de gerar e incentivar uma forma de comportamento, uma nova noção de direito não pode ser encontrada integralmente em nenhuma teoria já existente, nem mesmo na escola positiva, que tem como maior representante na Itália um intelectual de nome Ferri. Conclui-se daí que, no contexto da sociedade capitalista, o direito contribui para a formação de um certo tipo de cidadão, de trabalhador, de indivíduo adaptado a este modelo de sociedade. O direito, como a escola e outras instituições da sociedade civil, "é instrumento para esse fim". Um novo direito só pode surgir no contexto da construção de uma nova sociedade e "deve ser elaborado de modo que esteja conforme ao fim e seja eficaz ao máximo e criador de resultados positivos" (GRAMSCI, 1977, p. 1570).

Uma condição básica para a elaboração desse novo direito é a ausência de "qualquer resíduo de transcendência e de absoluto", isto é, trata-se de um direito que deve corresponder aos fins propostos por um novo projeto social e político diverso tanto do medieval, onde a teoria do Direito Divino fundava as relações políticas, mas também diverso daquele que prevalece na sociedade capitalista, orientado pela doutrina do direito positivo. Um direito como algo realmente inovador, no sentido que se demarcaria pelas exigências postas pelas condições históricas e pela vontade dos homens em criar um novo Estado, que "deve ser concebido como 'educador', desde que tenda a criar um novo tipo de civilização" (GRAMSCI, 1977, p. 1570).

O papel "educador" do Estado apresenta-se na ampla função de atuar no âmbito da esfera econômica, política e cultural, no sentido de concretizar um projeto de sociedade e o direito, nesse contexto, teria um caráter positivo, posto que seria um dos instrumentos de geração de uma nova cidadania caracterizada pela efetiva participação no processo social e político pela qual se redefiniria a própria individualidade; mas teria também um aspecto negativo enquanto mecanismo de sanção punitiva sobre os indivíduos que não se adequam às exigências da estrutura social.



Seguindo-se esta linha de reflexão, cabe salientar os elementos que sinalizam no sentido do papel do Estado no contexto do socialismo e os riscos de desvios no caminho da democracia vislumbrados por Gramsci. Ao referir-se ao Estado como instrumento de organização política e cultural e acentuar o seu papel "educador" Gramsci parece estar delineando a natureza e as funções do Estado socialista e o que ele diz quanto a riscos de deixar prevalecer o econômico como a única instância a merecer a atenção do Estado, pode ser tomado como uma crítica ao regime socialista soviético de então: à medida que se "atua essencialmente sobre as forças econômicas, reorganiza-se e desenvolve-se o aparelho de produção econômica", não se deve concluir que os elementos políticos e culturais "devam ser abandonados a si mesmos, ao seu desenvolvimento espontâneo, a uma germinação casual e esporádica" (GRAMSCI, 1977, p. 1571).

Sabe-se hoje que, na época em que esse fragmento foi escrito, ante a política da Internacional Comunista, Gramsci tentou manter posições que, conforme as circunstâncias históricas foram corajosas e autônomas: havia aspectos básicos da revolução bolchevique com os quais Gramsci concordava (e que se referiam à política de Lenin) e outros, que Gramsci criticava com firmeza; Gramsci não abria mão da necessidade de fazer leituras conjunturais que se orientavam por uma postura dialética segundo a qual o econômico, o político e o ideológico possuíam papéis relevantes no processo revolucionário e interagiam entre si, de modo que nenhum desses aspectos podia ser descurado; considerava-os fundamentais para a realização do projeto socialista e entendia que a ausência ou mudança de alguns desses pontos poderia levar ao fracasso da revolução. A sua crítica se fez mais radical entre 1930-1934, momento em que se pode identificar um processo que redimensionou o projeto político soviético.

Trata-se de uma crítica fundada no pressuposto que, na organização de um novo Estado, não se deve separar a economia da política e da história, tema que percorre a leitura de Gramsci ao *Ensaio Popular* de Bukharin e reaparece em vários fragmentos, da mesma época, sobre o economicismo. O conceito básico para o combate gramsciano ao economicismo, tanto na teoria quanto na prática política, é o conceito de hegemonia (GRAMSCI, 1977, p. 1596).

Na base da nova noção de direito defendida por Gramsci tem-se uma outra posição inovadora em relação à tradição marxista, que

é a idéia de superação do Estado. Para Gramsci, não pode haver sociedade sem Estado; o que se poderia construir com o socialismo seria um novo Estado e não o fim do Estado. A idéia de "sociedade regulada" é precisamente a formulação desse novo Estado fundado na sociedade civil, no qual o fortalecimento político da sociedade civil levaria ao esvaziamento dos aparatos de coerção, que não seriam mais necessários. Daí também a necessidade de reformular o direito e redefinir suas funções.

O novo direito, juntamente com as instituições da sociedade civil, teria a função de gerar uma forma de disciplina que dispensasse, ao longo do tempo, a necessidade de coerção. Criadas as condições de um novo tipo de vida, o direito assumiria uma função punitiva "das ações ou omissões criminosas" de alcance moral e não apenas um juízo de "periculosidade genérica", isto é, o direito assumiria um aspecto positivo de educação: ao lado do caráter punitivo, o direito deveria incorporar "funções 'premiadoras', de indivíduos e de grupos", isto é, exerceria também a função de premiar "a atividade louvável e meritória como se pune a atividade criminosa (e pune-se de modo original, permitindo a intervenção da 'opinião pública' como sancionadora)" (GRAMSCI, 1977, p. 1596).

Na verdade, na nova sociedade, o direito teria que ser ampliado, no sentido de absorver novas funções compartilhadas com outras instâncias da sociedade civil; ao direito caberia legislar sobre aquelas questões que, na sociedade atual, "estão compreendidas na fórmula 'indiferente jurídico'", que não impõe sanções nem obrigações imperativas, mas se estende "à formação dos costumes, ao modo de pensar e de agir, à moralidade, etc". E Gramsci se pergunta como se poderá construir uma situação em que "cada indivíduo se incorpore no coletivo" e como o direito poderá exercer uma "pressão educativa sobre cada um com o seu consentimento e colaboração, transformando em 'liberdade' a necessidade e a coerção?" (GRAMSCI, 1977, p. 1565).

A aplicação do direito supõe esta nova realidade coletiva a ser construída e parece depender de uma inserção do indivíduo no social, ou seja, não é somente a ação do indivíduo singular que importa considerar, mas o contexto em que a ação aconteceu, o significado da ação no processo de construção de um coletivo. Dessa perspectiva, Gramsci pergunta se a "renovação do

método instrutório do novo direito processual, que reconstrói a responsabilidade do indivíduo singular” pode ser relacionada com “o método crítico, próprio da filosofia da praxis, de reconstruir a ‘personalidade’ objetiva dos acontecimentos históricos”, sugerindo que tal pesquisa deveria ser ainda efetuada (GRAMSCI, 1977, p. 1888).

O direito desempenharia uma função inovadora porque teria como suporte novas relações sociais e políticas que se constituiriam tanto por uma nova situação econômica construída coletivamente, quanto de vivência democrática, fundada na “relação contínua e permanente entre governantes e governados que realizariam uma vontade coletiva” (GRAMSCI, 1977, p. 1706). Ao esclarecer as bases de novas relações de hegemonia que gerariam um novo equilíbrio político, Gramsci também parece criticar a situação criada na organização do primeiro Estado operário:

“Para se traduzir em linguagem política moderna a noção de ‘Príncipe’, da forma como ela se apresenta no livro de Maquiavel, seria necessário fazer uma série de distinções: ‘Príncipe’ poderia ser um chefe de Estado, um chefe de governo, mas também um líder político que pretende conquistar um Estado ou fundar um novo tipo de Estado; neste sentido, em linguagem moderna, a tradução de ‘Príncipe’ poderia ser ‘partido político’. Na realidade de todos os Estados, o ‘chefe de Estado’, isto é, o elemento equilibrador dos diversos interesses em luta contra o interesse predominante, mas não exclusivo num sentido absoluto, é exatamente o ‘partido político’; ele, porém, ao contrário do que se verifica no direito constitucional tradicional, nem reina nem governa juridicamente: tem o ‘poder de fato’, exerce a função hegemônica e, portanto, equilibradora de interesses diversos na ‘sociedade civil’; mas de tal modo esta se entrelaça de fato com a sociedade política que todos os cidadãos sentem que ele reina e governa. Sobre esta realidade, que se movimenta continuamente, não se pode criar um direito constitucional do tipo tradicional, mas só um sistema de princípios que afirma como objetivo do Estado o seu próprio fim, o seu desaparecimento, a reabsorção da sociedade política pela sociedade civil” (GRAMSCI, 1977, p. 662 – grifo nosso).

O partido político aqui descrito é certamente o partido da classe operária, que não deveria confundir-se com o governo, mas desempenhar o papel de gerir e equilibrar os diversos interesses sociais, isto é, exercer a função hegemônica no sentido de criar as condições para a reabsorção da sociedade política pela sociedade civil. Esta era a situação que Gramsci entendia por "sociedade regulada" e que constituiria o seu sonho revolucionário de uma nova civilização. A necessidade de um novo direito que transcendesse os limites do direito constitucional tradicional fica clara na proposição de um conjunto de princípios norteadores do processo de construção da "sociedade regulada".

### **BREVE CONCLUSÃO**

Embora não exista explicitamente uma teoria do direito nos escritos gramscianos, o que pretendemos mostrar é que os fragmentos dispersos ao longo de sua obra demonstram a sua preocupação em construir uma nova teoria do direito que correspondesse ao projeto socialista, tanto ao sonho de uma nova sociedade quanto ao projeto já em curso na União Soviética. Difícil entender como se exerceria o direito no sentido ampliado: Seria uma instância de mediação entre sociedade política e sociedade civil, com uma função semelhante àquela que Gramsci atribui ao partido? Como efetivar uma "coerção consentida"? Que tipo de democracia se concretizaria com a disciplina que Gramsci pretende? Qual o sentido da liberdade permeada pela necessidade? São questões que ficam em aberto, até porque a experiência da "sociedade regulada", na verdade, não se concretizou.

Outras dificuldades se colocam a partir da condição fragmentária e dispersa dos escritos e, a partir deles, não podemos avançar muito mais, além do que nos propusemos. Cabe lembrar o alto "grau de controle e de autocensura exercitado pelo próprio Gramsci", o que certamente ocorreu tanto pela sua situação carcerária quanto pelas difíceis relações com o partido e com o movimento comunista BENVENUTI, F. e PONS, S., 1999, p. 93). A sua linguagem muitas vezes cifrada abre a perspectiva de leituras críticas, mas as questões ficam em aberto precisamente por estas condições específicas.

## **ABSTRACT**

The aim of this work is analyse aspects of politics' theory of Antonio Gramsci, based on the Q. 11 and examine the conceptions of jurisprudence and education Gramsci's intention is to show that the notion of jurisprudence to insert of a State's theory capable of to modify an political dimension from this concept. A new experience of jurisprudence involve to elaborate a critic conscience with basis in a class's organization to conquer jurisprudence and to overcome limits of bourgeois society.

Key words: phiposophy; political; jurisprudence and education.

## **RESUMEN**

El objetivo de este estudio es analizar los aspectos de la teoría política de Antonio Gramsci, sobre la base de Bloc de notas 11 y examinar los conceptos de derecho y la educación dentro de la estructura del Estado. La finalidad de Gramsci es mostrar que el concepto de derecho es, en teoría, la norma de los cambios en la dimensión política del Estado. Una nueva experiencia de derecho implica desarrollar una conciencia crítica sobre la base de la organización de la clase para ganar los derechos civiles y supeerar los límites de la sociedad burguesa.

Palabras clave: filosofía; política; derecho; educación.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BENVENUTI, F. e PONS, S., *L'Unione Sovietica nei Quaderni del carcere*. In: VV. AA. *Gramsci e il Novecento*. Roma : Carocci, 1999.

FRESU, Gianni, *"Il diavolo nell'ampolla" – Antonio Gramsci, gli intellettuali e il partito*. Napoli : La Città del Sole, 2005.

GRAMSCI, Antonio. *Scritti giovanili (1914-1918)*. Torino : Einaudi Editore, 1975.

\_\_\_\_\_. *Sotto la Mole (1919-1920)*. Torino : Einaudi Editore, 1975.

**Direito, estado, educação... - Anita Helena Schelesener**

\_\_\_\_\_. *L' Ordine Nuovo (1919-1920)*. Torino : Einaudi Editore, 1975.

\_\_\_\_\_. *Socialismo e Fascismo (L Ordine Nuovo, 1921-1922)*, Torino, Einaudi Editore, 1978.

\_\_\_\_\_. *Quaderni del Carcere* (Edizione critica dell Istituto Gramsci, a cura di Valentino Gerratana). 2a. ed., Torino : Einaudi Editore, 1977.

LOSURDO, Domenico. *Antonio Gramsci: dal liberalismo al "comunismo critico"*. Roma : Gamberetti, 1997.

MARX, K. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_. *A questão judaica*, Cadernos Ulmeiro, n. 10, 1978b.

PAGGI, L. *Le strategie del potere in Gramsci - tra fascismo e socialismo*. Roma : Riuniti, 1984.

SCHLESENER, A. H., *Hegemonia e Cultura: Gramsci*. Curitiba : Ed. UFPR, 2007 (3ª. Ed.)

\_\_\_\_\_. *Revolução e Cultura em Gramsci*. Curitiba : Ed. da UFPR, 2001.

Recebido em 08 de março de 2009.

Aceito em 10 de abril de 2009.